

PROJETO DE LEI Nº 43

DE 16/18

DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 16 / 02 / 20 23

Wagner Comarço  
1º Secretário

Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos adequados para a realização de exame de mamografia em mulheres com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades privadas de saúde e os centros privados de diagnósticos por imagem que realizem exame de mamografia devem garantir às mulheres com deficiência as condições e os equipamentos adequados para a realização deste exame.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas de:

I - advertência;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na hipótese de reincidência.

§ 1º Os valores da multa prevista no inciso II deste artigo serão revertidos em prol do Fundo Estadual de Saúde instituído pela Lei nº 17.797, de 19 de setembro de 2012.

§ 2º A pena de multa prevista neste artigo será graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.

  
**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL – PSB

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva atender à necessidade das pessoas com deficiência. Possui como referência a ideia proposta pela Deputada Cida Campos que atua no Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, para a realização do exame de mamografia, é preciso que a pessoa esteja de pé. A falta de mamógrafos com regulagem adaptada dificulta ou até mesmo impede a acessibilidade ao exame de quem faça uso de cadeiras de rodas ou tenham outras necessidades especiais. Impossibilitando assim, que muitos façam uso de mecanismos que possam ajudá-los a prevenir de doenças perigosas, como o câncer de mama, que mata muitas mulheres por descobrirem tarde demais.

De acordo com informações do Ministério da Saúde, publicada no mês de outubro de 2022, pelo Instituto Nacional de Câncer, *“o câncer de mama é o tipo que mais acomete mulheres em todo o mundo, tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos.*

(...) Cerca de 2,3 milhões de casos novos foram estimados para o ano de 2020 em todo o mundo, o que representa cerca de 24,5% de todos os tipos de neoplasias diagnosticadas nas mulheres. O câncer de mama também ocupa a primeira posição em mortalidade por câncer entre as mulheres no Brasil, com taxa de mortalidade ajustada por idade, pela população mundial, para 2019, de 14,23/100 mil.

(Fonte: <https://www.inca.gov.br/campanhas/outubro-rosa/2022.com>)

O devido projeto respeita o princípio da Isonomia de acordo com o art. 5º da Constituição Federal "Todos são iguais perante a lei" considerando as vertentes de igualdade material e formal, das quais trata que todos merecem um tratamento igual quando as situações são iguais, e quando as situações são diferentes, é importante que haja um tratamento diferenciado. Assim, a propositura assegura que pessoas com deficiência tenham as condições diferenciadas de acesso aos equipamentos utilizados para o exame de mamografia, em razão de ser algo crucial para a prevenção de doenças, como câncer de mama.

Visto isso, é de extrema importância que as unidades médicas de atendimento emergencial e centros de diagnósticos por imagem, possuam equipamentos adequados para as pessoas incapazes de ficarem em pé em frente ao equipamento de mamografia.

Dessa forma, a proposta objetiva garantir um atendimento digno para todas e todos, incluindo para aqueles que são cadeirantes, ou possuem necessidades especiais. Certificando que todas as mulheres sem exceção possam ser atendidas e cuidadas sem distinção.

Por todo o exposto, torna oportuna a presente proposição, na qual, tem intuito de garantir um atendimento digno e diferenciado a essas mulheres.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos ilustres Deputados

**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL - PSB

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2023000130**



Autuação: 16/02/2023  
Projeto : 43 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. KARLOS CABRAL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA EM  
MULHERES COM DEFICIÊNCIA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 43

DE 16/18

DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 16/10/2023 <i>Wagner Corrêa Neto</i> 1º Secretário
---

Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos adequados para a realização de exame de mamografia em mulheres com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades privadas de saúde e os centros privados de diagnósticos por imagem que realizem exame de mamografia devem garantir às mulheres com deficiência as condições e os equipamentos adequados para a realização deste exame.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas de:

I - advertência;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na hipótese de reincidência.

§ 1º Os valores da multa prevista no inciso II deste artigo serão revertidos em prol do Fundo Estadual de Saúde instituído pela Lei nº 17.797, de 19 de setembro de 2012.

§ 2º A pena de multa prevista neste artigo será graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.

  
**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL – PSB

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva atender à necessidade das pessoas com deficiência. Possui como referência a ideia proposta pela Deputada Cida Campos que atua no Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, para a realização do exame de mamografia, é preciso que a pessoa esteja de pé. A falta de mamógrafos com regulagem adaptada dificulta ou até mesmo impede a acessibilidade ao exame de quem faça uso de cadeiras de rodas ou tenham outras necessidades especiais. Impossibilitando assim, que muitos façam uso de mecanismos que possam ajudá-los a prevenir de doenças perigosas, como o câncer de mama, que mata muitas mulheres por descobrirem tarde demais.

De acordo com informações do Ministério da Saúde, publicada no mês de outubro de 2022, pelo Instituto Nacional de Câncer, *“o câncer de mama é o tipo que mais acomete mulheres em todo o mundo, tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos.*

(...) Cerca de 2,3 milhões de casos novos foram estimados para o ano de 2020 em todo o mundo, o que representa cerca de 24,5% de todos os tipos de neoplasias diagnosticadas nas mulheres. O câncer de mama também ocupa a primeira posição em mortalidade por câncer entre as mulheres no Brasil, com taxa de mortalidade ajustada por idade, pela população mundial, para 2019, de 14,23/100 mil.

(Fonte: <https://www.inca.gov.br/campanhas/outubro-rosa/2022.com>)

O devido projeto respeita o princípio da Isonomia de acordo com o art. 5º da Constituição Federal "Todos são iguais perante a lei" considerando as vertentes de igualdade material e formal, das quais trata que todos merecem um tratamento igual quando as situações são iguais, e quando as situações são diferentes, é importante que haja um tratamento diferenciado. Assim, a propositura assegura que pessoas com deficiência tenham as condições diferenciadas de acesso aos equipamentos utilizados para o exame de mamografia, em razão de ser algo crucial para a prevenção de doenças, como câncer de mama.

Visto isso, é de extrema importância que as unidades médicas de atendimento emergencial e centros de diagnósticos por imagem, possuam equipamentos adequados para as pessoas incapazes de ficarem em pé em frente ao equipamento de mamografia.

Dessa forma, a proposta objetiva garantir um atendimento digno para todos e todas, incluindo para aqueles que são cadeirantes, ou possuem necessidades especiais. Certificando que todas as mulheres sem exceção possam ser atendidas e cuidadas sem distinção.

Por todo o exposto, toma oportuna a presente proposição, na qual, tem intuito de garantir um atendimento digno e diferenciado a essas mulheres.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos ilustre Deputados

**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL - PSB



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Jose Machado

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

Em 27 / 02 / 2023.

Presidente: Wagner Comargo Neto